



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**JULGAMENTO PELA COMISSÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS
CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

1) CANDIDATO: UBIRAJARA BRANDÃO SANTOS
CPF: 898279965-68
CONCORRENTE ÀS VAGAS DE ILHÉUS

Decisão:

Argumenta o Recorrente que a Comissão deixou de computar pontos referentes à carga horária de curso de formação de condutores, solicitando nova avaliação curricular quanto ao Item, inclusive anexando novos documentos (certificado de Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros com carga horária de 16 horas).

Não procede a alegação do Recorrente, considerando que, na forma do Item 7.5.2 do Edital “*Em cada requisito da Avaliação Curricular constantes nos Quadros 02, 03 e 04 serão computadas apenas a pontuação máxima que o candidato informou, não havendo acumulação de pontos num mesmo requisito*”. Na avaliação Curricular feita pela comissão, o candidato atingiu o total de 9 pontos, tendo em vista a comprovação de conclusão de curso com carga horária máxima de 80 horas, na forma do Quadro 2, Ordem 3. Desse modo, nega-se provimento ao recurso.

2) Candidato: JORGE LUIS RIBEIRO
CPF: 649.583.454-34
CONCORRENTE ÀS VAGAS DE JUAZEIRO

Decisão:

Argumenta o Recorrente que, apesar de ter solicitado tempestivamente, o DETRAN não teria emitido a certidão de condutor, com a justificativa de atraso por conta da greve dos caminhoneiros.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A Comissão verificou que o requisito exigido no Item 7.15 foi atendido, tendo em vista a documentação apresentada no prazo de entrega definido no cronograma. Entendeu-se pela falta de interesse do Recorrente na interposição do Recurso.

Salvador, 15 de junho de 2018.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO